



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para atender as necessidades:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – DA NATUREZA

Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de lavagem de veículos citados para o exercício de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Veículo COBALT- Placa KWP6911 Veículo COBALT- Placa KRL7150 Veículo Ônix -PlacaRIR8C21	Serviço	90

1.2 – DOS QUANTITATIVOS:

O critério para estabelecer o quantitativo solicitado foi baseado na necessidade de 03 lavagens por mês para cada carro durante 10 meses, para atender com eficiência esta Casa Legislativa.

1.2.2 – Grupo: é composto apenas por um item

1.2.3 – Justificativa para o agrupamento: por se tratar de serviço de baixa complexidade para aumentar atratividade foi feito o agrupamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.3 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

. A presente contratação não prevê meios de prorrogação. Aproximadamente 10 meses de serviços.

1.4 – DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

O veículo será conduzido até a empresa contratada por motorista oficial pertencente ao quadro efetivo de funcionários desta casa da mesma forma que será recebido pelo mesmo após o término do serviço.

1.5 – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

1.5.1 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

1.5.2 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deve se responsabilizar pelo veículo durante o período do serviço completo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se devido à necessidade de garantir a limpeza e higienização do Veículo para melhor preservação do mesmo.

2.2 – JUSTIFICATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Dos requisitos da contratação:

3.1.1 – O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

- Lavagem geral
- Limpeza de interior
- Limpeza de tapete

3.2 – Da qualidade do serviço:

3.2.1 – Os Serviços deverão serem feitos:

- a) Verificando, com rigor, todos os itens de segurança;
- b) Utilizando produtos de limpeza que não danifique o veículo;

3.3 – Da durabilidade do serviço

3.3.1 – os serviços deverão ser realizados de forma imediata quando solicitados.

3.4 - Da responsabilidade da empresa

3.4.1 - À contratada ficará designada a responsabilidade da guarda do veículo enquanto estiver em posse do mesmo para realizar a lavagem;

3.4.2 - A contratada deverá junto à contratante programar os horários de entrega e retirada do veículo;

3.4.3 - A contratada será responsabilizada por danos no veículo, ocorridos durante execução dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Deverão ser observados na prestação do serviço os programas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, bem como reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.

4.1.2 - A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis:

- a) utilizar dispositivos de descarte de resíduos sustentável;
- b) adotar práticas como economia e geração de energia limpa.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sob nenhuma hipótese.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no item 1.5.1 deste TR.

4.4 - Garantia dos serviços

Satisfação na vistoria imediata no ato do recebimento do veículo.

4.5 - Da Habilitação

4.5.1 – Serão exigidas para habilitação as cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Cartão de Inscrição do CNPJ;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão de regularidade Municipal (Relativa à Fazenda do domicílio ou sede da sociedade empresária);
- f) Certidão de regularidade Estadual (A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS SOMENTE TERÃO VALIDADE QUANDO APRESENTADAS EM CONJUNTO);
- g) Certidão de regularidade Federal (RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- h) Declaração 'não emprega menor de idade' segundo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Contrato Social e a última alteração ou outro ato constitutivo correspondente;
- j) CPF e Identidade do Representante Legal;
- k) Alvará de funcionamento.

4.5.2 – Os documentos referidos no item 4.5.1 poderão ser substituídos por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, cuja aceitação será submetida à avaliação pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Da execução do objeto

5.1.1 – Fica a cargo da contratante levar o veículo até a sede da contratada a fim de realizar os serviços.

5.1.2 – Ao término do serviço a contratada deverá entrar em contato com a contratante avisando que a lavagem foi finalizada.

5.1.3 – A Contratada deverá enviar notas fiscais de serviço juntamente ou seus dados bancários em tempo hábil para o setor financeiro da Câmara Municipal de Porciúncula para que o pagamento seja efetuado em até 10 dias.

5.1.4 - A vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Gestor ou Fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Porciúncula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.1.5 - Garantir atendimento diferenciado para a Câmara Municipal de Porciúncula, sanando quaisquer dúvidas sempre que necessário.

5.2 – Das Obrigações da Câmara Municipal de Porciúncula:

5.2.1 – Autorizar para que a contratada tenha a guarda do veículo enquanto realiza o serviço de lavagem caso seja necessário.

5.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

5.2.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

5.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Compras, além do Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Porciúncula ou pelo servidor ou Departamento designado pelo Presidente para tal função.

5.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.3 – Da gestão e fiscalização do contrato

5.3.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas por representantes legais da Contratante, neste ato denominados GESTOR e FISCAL, devidamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.3.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser observados conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.3.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Das sanções

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e, nos termos do art. 156 da referida Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

5.4.1 - Advertência, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.2 - Multa, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

excepcional e a critério da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.3 - A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

5.4.4 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 5.4.2.

5.4.5 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.6 - A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.4.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.8 - Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.10 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, poderão ser aplicados conforme os termos da referida Lei.

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Dos critérios de pagamento

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

6.2 – Do Reajuste

6.2.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.3 – Da seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta

6.3.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, sob a forma presencial por recolhimento das propostas, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7 – ESTIMATIVAS DO VALOR

7.1 – Da estimativa do valor

Valor (R\$): 4.232,66

A estimativa para foi obtida por meio do histórico do mesmo serviço prestado no ano anterior à Câmara Municipal de Porciúncula que totalizou R\$4.050,00 ajustado pelo IPCA totalizando (R\$4.232,66).

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

8.1 – Da adequação no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Porciúncula não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

8.2 – Da adequação orçamentária

8.2.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Suely Milagres Guerra
Diretora de Transporte